

O Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Paracatu, Doutor Lucas Fonseca Silveira, na condição de gestor de valores arrecadados com aplicação da pena pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, com amparo na Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto N°27/2017/TJMG/CGJMG (alterado e acrescido pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016 e nº 64/2017) e Portaria 649/2014 deste juízo, torna público para conhecimento de todos **EDITAL DE SELEÇÃO**, para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação, ao esporte, e à saúde da Comarca de Paracatu/MG, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto e Resolução do Conselho Nacional de Justiça acima, além das demais disposições legais aplicáveis, principalmente acolherem prestadores de serviços gratuitos visando a sua ressocialização.

## **SEÇÃO 1 – DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 1º.** O prazo para a inscrição da entidade interessada em concorrer ao recebimento de incentivo financeiro proveniente de recursos de penas pecuniárias, nos termos deste edital, ocorrerá a partir do dia **18 de novembro de 2020 e encerrará no dia 18 de dezembro de 2020**, impreterivelmente.

§ 1º – A inscrição e entrega dos documentos ocorrerá na Secretaria do Juízo da Vara de Execução Penal, localizada no Fórum Martinho Campos Sobrinho, Avenida Olegário Maciel, 193, Centro, 2º andar, sala 218, Paracatu/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas, não sendo aceitas inscrições posteriores à data limite.

§ 2º-Todas as entidades interessadas, mesmo as já deferidas em outro edital, deverão requerer sua inscrição nos termos deste edital, com toda a documentação, ora, exigida.

§ 3º – Podem pleitear sua inscrição para o cadastramento e o recebimento previstos neste edital as entidades cujas atividades a serem conveniadas (projeto) tenham local de realização na área da Comarca de Paracatu/MG. As entidades devem ser sediadas no território da comarca de Paracatu/MG, e comprovarem que estão cadastradas na jurisdição da sede.

## **SEÇÃO II – DA DOCUMENTAÇÃO:**

**Art. 2º.** As entidades deverão entregar o requerimento de cadastramento e os documentos exclusivamente na Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Paracatu/ MG, em envelope lacrado. No ato do protocolo, deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;

- b) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- c) Ata da última eleição e da posse da atual diretoria da entidade;
- d) Título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;
- e) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade/projeto;
- f) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- g) Comprovante de endereço (s) atualizado (s) da entidade, demonstrando que esta é sediada no território da Comarca de Paracatu;
- h) Certidão de regularidade dos impostos federal, estadual e/ou municipal e contribuições sociais;
- i) Comprovante de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do banco, agência e número da conta;
- j) Plano de Projeto, conforme especificações deste Edital.
- k) Documentos, a critério da Entidade, capazes de demonstrar do seu histórico, estrutura organizacional, experiência de atuação e aptidões para realização das atividades propostas;
- l) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo;
- m) Todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado.

### **SEÇÃO III – PÚBLICO ALVO**

**Art. 3º** Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público-alvo:

#### **I – Área de Assistência Social**

- a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- b) Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- c) Pessoas em situação de rua;
- d) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- e) Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- f) Famílias em situação de violência em acolhimento institucional;
- g) Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- h) idosos em situação de acolhimento institucional;

- i) Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- j) Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- k) Família em situação de vulnerabilidade social;
- l) Presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social;

## II – Área de Saúde:

- a) Entidades filantrópicas que atendam na área da saúde, bem como entidades que atendam às demandas de usuários de álcool e outras drogas.

## III – Área de Educação:

- a) Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação regular e especial).

## IV – Área de Cultura

- a) Pessoas, de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a serem atendidas por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- b) Pessoas com deficiência.

## V – Área de Esporte:

- a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- b) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c) Pessoas em situação de rua;
- d) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas.
- e) Adolescentes com dependência química em comunidades terapêuticas.

## **SEÇÃO IV – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:**

**Art.4º.** Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação, ao esporte, e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I – Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, e às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - Prestem serviços de maior relevância social;

IV – Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

## **SEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 5º.** É vedado destinação de recursos:

I – O disponibilizado não poderá ser utilizado para custeio de despesas ordinárias da entidade, tais como compra de combustível, pagamento de pessoal, pagamento de luz, telefone, água e etc.

II – Ao custeio do Poder Judiciário ou do Ministério Público, a qualquer título;

III – à promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV – A fins político-partidários;

V – Às entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

VI – Às entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII) - ao pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII) - ao pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX) às entidades que estiverem cumprindo penalidade de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal ou Município;

X) às entidades que estejam incluídas no cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;

XI) a pessoas naturais;

XII) são vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

## **SEÇÃO VI – DOS PROJETOS**

**Art. 6º** Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com o formulário colocado à disposição no anexo deste edital, observando:

1) formulário constante do ANEXO I deste edital, devidamente preenchido com letra legível;

2) projeto, com número máximo de 10 (dez) páginas, e com as seguintes especificações abaixo:

2.1) A finalidade do projeto;

2.2) O tipo de atividade que pretende desenvolver, segundo os eixos do artigo 1º deste edital;

2.3) Exposição sobre a relevância social do projeto;

2.4) Tipo de pessoa a que se destina;

2.5) Tipo e número de pessoas beneficiadas;

2.6) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

2.7) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, justificando as quantidades pretendidas e identificando as pessoas que executarão o projeto;

2.8) Informação se a destinação parcial do valor programado inviabilizaria por completo a execução do projeto (quando não houver outras fontes para custeio). 2.8) Prazo inicial e final de execução do projeto, e cronograma de execução das suas etapas.

Alínea A — Referido prazo poderá ser informado de forma corrida ("de 01/01/2021 a 31/12/2021") ou de forma inteiriça ("12 meses"), preferindo-se a conclusão das atividades em até um ano.

Alínea B — Caso o prazo do projeto conveniado não possa vir a ser cumprido por motivo de força maior, a entidade proponente poderá, dentro da vigência do prazo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento previsto, solicitar ao Juízo a sua prorrogação, justificando os motivos do pedido e informando novo calendário de execução das atividades.

2.9) o valor total;

- 2.10) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- 2.11) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- 2.12) o cronograma de execução do projeto;
- 2.13) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- 2.14) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- 2.15) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- 2.16) as cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

3) Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação da obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- 3.1) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- 3.2) o orçamento detalhado;
- 3.3) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- 3.4) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.
- 3.5) São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

## **SEÇÃO VII – DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS:**

**Art. 7º.** A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

**Art. 8º.** Após a manifestação do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do (s) projeto (s) que será (ão) contemplado (s), sendo vedada a escolha aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

§1º. O Juiz da Unidade Gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes de emissão de parecer do Ministério Público;

§2º. As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, por meio de transação financeira eletrônica.

§3º. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

a) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

b) de apresentação de respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

c) de colaborar com o juízo da execução penal;

d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

f) de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável para liberação do valor;

g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferências bancárias. TED ou DOC, não recomendando o pagamento em espécie a fornecedores;

h) de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

i) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores eventualmente liberados.

**Art. 9º.** Nos termos do art. 4º caput do Provimento-Conjunto nº 27/2013, a aplicação dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária considerando as características da Comarca de Paracatu, privilegiará, preferencialmente, os projetos relacionados a ressocialização do preso, a segurança pública e amparo a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 10º.** Não poderão concorrer com novos projetos, as entidades que, embora tenham apresentado prestação de contas, as foram rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

## **SEÇÃO VIII – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**Art. 11º** Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora um relatório que deverá conter:

I – Planilha detalhada dos valores gastos da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV – Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§1º. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão fixados em local visível no prédio do Fórum;

§2º. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

**Art. 12º.** A prestação de contas será submetida á homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

**Art. 13º.** A prestação de contas, no prazo fixado pelo Juiz e nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento - Conjunto n 27/2013-TJMG/CGJMG, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoas ou órgão capacitado existente na Comarca.

**Art. 14º** A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as seguintes irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas, destacando que a regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

**Art. 15º** Os servidores e auxiliares da justiça e Secretaria de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinares neste Edital.

## **SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 16º.** A comissão reserva-se o direito de alterar o presente Edital, estabelecendo se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

**Art. 17º.** É facultado à Comissão, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, estabelecendo o prazo para o atendimento.



**Art. 18º.** A documentação apresentada para fins de qualificação/ habilitação será autuada por membro integrante da Comissão/Serventário da Justiça, que fará anotação de numeração e sequencial para registro, nome da entidade interessada e a data da autuação;

§1º Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após a intimação para recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, destruídos, que deverá ser certificado pelo escrivão da Vara de Execuções Penais desta Comarca;

§2º As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo;

§3º As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuados por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Paracatu, 16 de novembro de 2020